LEI Nº 5.359, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná – ADEPOL-PR.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Permissão de Uso à Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná – ADEPOL-PR, do imóvel Lote nº (10.2.37.24) 0518, com superfície de 6.856,78m² (seis mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e setenta e oito decímetros quadrados) – Serviços Públicos, situado no Loteamento Irio Holler, nesta cidade, Município e Comarca, objeto da Matrícula nº 50.592, do 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivado, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

ROTEIRO: Partindo de um ponto situado na divisa da Rua Aglael Morgenstern Oliva com o Lote nº 0528, no rumo de 00°43'49"NE e se mede 33,00m, confrontando com o Lote nº 0528, onde toma uma deflexão para o rumo 89°16'11" NW e se mede 10,00m, confrontando com o Lote nº 0528, atingindo a divisa dos Lote nº 0073, onde toma uma deflexão para o rumo 00°43'49" NE e se mede 23,57m, confrontando com os Lotes nºs 0073 e 0087, atingindo a divisa do Lote nº 10.2.37.24.0164, onde toma uma deflexão para o rumo 87°30'09" SE e se mede 131,62m, confrontando com os Lotes nºs 10.2.37.24.0164, 0179 e 0205 e Lotes nºs 0218, 0230, 0243 0256, 0269, 0282, 0294 e 0337, atingindo a divisa do Lote nº 0297 da quadra 25 do setor (área não loteada) onde toma uma deflexão para o rumo de 00°15'19" SW e se mede 52,51m, confrontando-se com o Lote nº 0297 da quadra 25 setor 35 (área não loteada), atingindo a divisa da Rua Aglael Morgenstern Oliva, onde toma uma deflexão para o rumo 89°16'11"NW e se mede 122,00m, confrontando com a Rua Aglael Morgenstern Oliva, atingindo o ponto de partida deste roteiro.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados a congregar em seu seio os Delegados de Polícia do Estado do Paraná, defender intransigentemente o bom nome da classe e cultuar as tradições da Polícia Civil do Estado do Paraná, entre outros.

§ 1º A permissionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

§ 2º A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularidade das atividades a serem desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

Este documento foi assinado eletronicamente por 2 (dois) signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 61141e02-1dd3-4cf9-9099-dc3c6aa4e83b.

§ 3º A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

Art. 3º É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

I - remunerar seus dirigentes;

II - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

III - moradia, locação ou sublocação;

IV- desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos no Estatuto Social da Entidade.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

I - de conveniência e oportunidade;

II - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

III - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

IV - quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

§ 1º A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação do permissionário, para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º As benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 61141e02-1dd3-4cf9-9099-dc3c6aa4e83b.

.../Lei nº 5.359 – fl. 03

Art. 6º A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas no bem imóvel público.

Art. 7º Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)."

Art. 8º As condições de uso e as obrigações da permissionária ficam submetidas às regras estabelecidas na Lei nº 4.577, de 19 de dezembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la e serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 61141e02-1dd3-4cf9-9099-dc3c6aa4e83b.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.359/2023**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU À ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ – ADEPOL-PR.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=61141e02-1dd3-4cf9-9099-dc3c6aa4e83b&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
61141e02-1dd3-4cf9-9099-dc3c6aa4e83b

Hash do Documento

D1F37AFB40E9A363776581E9C0F9C81CFCCD93C6E5B4C6B180B79BF913134AE2

Anexos

5359 - PERMISSÃO DE USO - ADEPOL - PROCESSO 72390-2023 - MENSAGEM 112-2023.pdf - **bad0bdfa-3ad3-468c-aaa8-3a4e9c941bee**
5359 - PERMISSÃO DE USO - ADEPOL - PROCESSO 72390-2023 - MENSAGEM 112-2023..docx - **6dcbcb15-eaa5-4964-960f-39bb9ca62e6c**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 28/12/2023 13:47:36 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 28/12/2023 11:47:11 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 28/12/2023 11:23:52 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4850 - Data: 28/12/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.